



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pg. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

### DECISÃO Nº 5293434 - DGP-D

SEI/TJPR Nº 0054943-90.2020.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 5293434

**1** - Trata o presente de Informação da Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo – DACJuC (SEI nº 5270116), na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do **ESTADO DO PARANÁ** (administração direta e indireta) que, por atenderem aos requisitos dos artigos 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, tiveram o pedido de pagamento superpreferencial em razão de **doença grave** deferido até o dia **15/06/2020**, bem como aqueles que se enquadram na condição de **sexagenários**, cujos pedidos foram **deferidos até o dia 31/05/2020**. Ressalta-se que não houve pedido deferido em favor de pessoa com deficiência.

**1.1** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado Parecer DGP-DJ 5289990, no sentido da “*juridicidade do procedimento de pagamentos preferenciais em curso, conforme propostos pela DACJUC, observadas as decisões constantes dos precatórios.*”

Ainda, com relação ao saldo disponível na conta de repasse (SEI nº 5281992), informou-se que é suficiente para quitação das preferências.

**2** – Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 5281895), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 102, § 2º, do ADCT, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (laudo médico quanto aos portadores de doença grave e documento de identidade quanto aos sexagenários):

| <b>Número lista:</b>     | 2020/0005                                                    |                                  |                                                                  |                  |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Tipo lista pref.:</b> | Alimentar - doentes graves                                   |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Número repasse:</b>   | 70 (L 70 PDG)                                                |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Data base:</b>        | 15/06/2020                                                   |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Vlr. base:</b>        | Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Devedor:</b>          | ESTADO DO PARANÁ                                             |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Total liberado:</b>   | R\$ 88.797,40                                                |                                  |                                                                  |                  |
| Ordem                    | Ofício requisitório                                          | Protocolo SEI/ Mov. Projudi      | Nome do Credor                                                   | Situação         |
| 0001                     | 2020/900493                                                  | 0001326-28.2020.8.16.7000        | FAUSI AZIS CHAGURY (CPF: 22188282949)                            | Liberado         |
|                          |                                                              |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Número lista:</b>     | 2020/0007                                                    |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Tipo lista pref.:</b> | Alimentar - sexagenários                                     |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Número repasse:</b>   | 70 (L 70 SEXAG)                                              |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Data base:</b>        | 31/05/2020                                                   |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Vlr. base:</b>        | Conforme data do trânsito em julgado da decisão condenatória |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Devedor:</b>          | ESTADO DO PARANÁ                                             |                                  |                                                                  |                  |
| <b>Total liberado:</b>   | R\$ 10.322.557,53                                            |                                  |                                                                  |                  |
| Ordem                    | Ofício requisitório                                          | Protocolo SEI/ Mov. Projudi      | Nome do Credor                                                   | Situação         |
| 0001                     | 1999/132134                                                  | 0012182-44.2020.8.16.6000        | MARIA LOURDES DELLA COLETTA MARQUETTE (CPF: 53579976915)         | Liberado         |
| 0002                     | 2001/61139                                                   | 0000070-17.2001.8.16.7000        | MARIA ALBA MENDES SILVA GASTÃO BARBOSA XAVIER (CPF: 01049526953) | Liberado         |
| 0003                     | 1999/64211                                                   | 0000003-23.1999.8.16.7000        | ARMANDO JORGE CARNEIRO FILHO (CPF: 63571587987)                  | Liberado         |
| 0004                     | 2003/92093                                                   | 0035676-35.2020.8.16.6000        | MARIA ESTELA FLENIK (CPF: 02661594949)                           | Liberado         |
| 0005                     | 2003/92093                                                   | 0035676-35.2020.8.16.6000        | MARILUCIA FLENIK (CPF: 25647555934)                              | Liberado         |
| 0006                     | 2002/139967                                                  | 0000131-38.2002.8.16.7000        | JORGE LUIZ DE LIMA (CPF: 35474629915)                            | Liberado         |
| 0007                     | 2008/59722                                                   | 0000067-18.2008.8.16.7000        | NOEL DA SILVA (CPF: 51938880978)                                 | Liberado         |
| 0008                     | 2008/128351                                                  | 0000073-25.2008.8.16.7000        | LEOPOLDO MACHADO DA SILVA (CPF: 35042540920)                     | Liberado         |
| 0009                     | 2008/170194                                                  | 0000126-06.2008.8.16.7000        | RENATO SERGIO FRANCO SANTANA (CPF: 06219098900)                  | Liberado         |
| 0010                     | 2008/170194                                                  | 0000126-06.2008.8.16.7000        | SANDRA REGINA FRANCO SANTANA (CPF: 36756601920)                  | Liberado         |
| 0011                     | 2010/366288                                                  | 0000157-55.2010.8.16.7000        | RICARDO TRIPPIA DOS GUIMARÃES PEIXOTO (CPF: 80587461772)         | Liberado         |
| 0012                     | 2012/900127                                                  | 0000077-23.2012.8.16.7000        | VIVIANE CYRINO DE SOUZA (CPF: 35892854949)                       | Liberado         |
| 0013                     | 2012/900127                                                  | 0000077-23.2012.8.16.7000        | SORAYA DE FATIMA OLIVEIRA ROESSLE (CPF: 58154710978)             | Liberado         |
| 0014                     | 2013/900009                                                  | 0000331-59.2013.8.16.7000        | JULIA ITINOSE ISHIKAWA (CPF: 14305780925)                        | Liberado         |
| 0015                     | 2013/900064                                                  | 0000351-50.2013.8.16.7000        | SATIKO OHI (CPF: 65922905953)                                    | Liberado         |
| 0016                     | 2013/900064                                                  | 0000351-50.2013.8.16.7000        | IZAURA APARECIDA TOMAROLI VARELLA (CPF: 10898921953)             | Liberado         |
| 0017                     | 2013/900102                                                  | 0000341-06.2013.8.16.7000        | ANA MARIA ANDRADE ABRAS (CPF: 16676670925)                       | Liberado         |
| 0018                     | 2013/900058                                                  | 0000325-52.2013.8.16.7000        | DEOLINDA SERIKAWA DE MEDEIROS (CPF: 79531857920)                 | Liberado         |
| 0019                     | 2013/900504                                                  | 0000328-07.2013.8.16.7000        | DAECY IGNACIO DE LIMA MORETTI (CPF: 35050306949)                 | Liberado         |
| 0020                     | 2013/900320                                                  | 0000254-50.2013.8.16.7000        | RACHEL BARREIRO WENDLING (CPF: 06207260910)                      | Liberado         |
| 0021                     | 2012/900703                                                  | 0000311-68.2013.8.16.7000        | VALDIR JUDAI (CPF: 28082036915)                                  | Liberado         |
| 0022                     | 2012/900703                                                  | 0000311-68.2013.8.16.7000        | PEDRO GALVÃO (CPF: 45955107991)                                  | Liberado         |
| 0023                     | 2012/900703                                                  | 0000311-68.2013.8.16.7000        | NEUSA MOTA DOS SANTOS (CPF: 60967366968)                         | Liberado         |
| <b>0024</b>              | <b>2010/88721</b>                                            | <b>0000146-26.2010.8.16.7000</b> | <b>NICANOR DOS ANJOS REZENDE (CPF: 32816316904)</b>              | <b>Suspensão</b> |
| 0025                     | 2013/900393                                                  | 0000105-54.2013.8.16.7000        | ONILDES MARIA TASCHETTO (CPF: 21372748091)                       | Liberado         |
| 0026                     | 2016/900575                                                  | 0000609-55.2016.8.16.7000        | SONIA MARIA LOPES FRANZONI (CPF: 52900304920)                    | Liberado         |
| 0027                     | 2016/900631                                                  | 0000635-53.2016.8.16.7000        | DIRCE DEFACIO KAHALI (CPF: 36144614915)                          | Liberado         |
| 0028                     | 2016/900564                                                  | 0000636-38.2016.8.16.7000        | HELENA FRIZZO ENRIQUEZ (CPF: 43493971915)                        | Liberado         |

|      |             |                           |                                                            |          |
|------|-------------|---------------------------|------------------------------------------------------------|----------|
| 0029 | 2016/901173 | 0000195-23.2017.8.16.7000 | JOSÉ GENUINO DE OLIVEIRA (CPF: 00202584968)                | Liberado |
| 0030 | 2017/900224 | 0000238-57.2017.8.16.7000 | EDICLEA DO ROCIO CARDOSO GASPARIN BUENO (CPF: 40522792987) | Liberado |
| 0031 | 2017/900756 | 0000740-93.2017.8.16.7000 | CARLOS ROBERTO VIEIRA (CPF: 35370866953)                   | Liberado |
| 0032 | 2017/902169 | 0002870-56.2017.8.16.7000 | VALDIR JUDAI (CPF: 28082036915)                            | Liberado |
| 0033 | 2017/902169 | 0002870-56.2017.8.16.7000 | BENEDITO IZABEL (CPF: 60967196949)                         | Liberado |
| 0034 | 2017/902169 | 0002870-56.2017.8.16.7000 | OLGA BORGES IZABEL (CPF: 58525700959)                      | Liberado |
| 0035 | 2017/902647 | 0003674-24.2017.8.16.7000 | VALDECI DOS REIS PISSINATI (CPF: 01385011904)              | Liberado |
| 0036 | 2017/902797 | 0003917-65.2017.8.16.7000 | JOÃO APARECIDO HERNANDES CARVALHO (CPF: 35537086972)       | Liberado |
| 0037 | 2017/902826 | 0004030-19.2017.8.16.7000 | LUIZ ANTONIO MACHADO FERREIRA (CPF: 35704845991)           | Liberado |
| 0038 | 2017/902826 | 0004030-19.2017.8.16.7000 | RUI SIMAS (CPF: 27438325920)                               | Liberado |
| 0039 | 2018/900184 | 0000409-77.2018.8.16.7000 | CELIA MARIA DE OLIVEIRA TAQUES (CPF: 16597370953)          | Liberado |
| 0040 | 2018/900258 | 0000550-96.2018.8.16.7000 | DECIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 05521769900)                | Liberado |
| 0041 | 2018/900428 | 0000902-54.2018.8.16.7000 | ALMIR DE LIMA PORTES (CPF: 36951595968)                    | Liberado |
| 0042 | 2018/902033 | 0003035-69.2018.8.16.7000 | MARIA APARECIDA GUIMARÃES FERNANDES (CPF: 35005971904)     | Liberado |
| 0043 | 2018/903266 | 0004578-10.2018.8.16.7000 | MARIA CIRLEI SCHEIN SANTORO (CPF: 20872356949)             | Liberado |
| 0044 | 2018/903425 | 0004916-81.2018.8.16.7000 | IVONE COVALSKI FONTANA (CPF: 71099158915)                  | Liberado |
| 0045 | 2018/903425 | 0004916-81.2018.8.16.7000 | NOELI DO ROCIO FONTANA SCHAMNE (CPF: 16090721972)          | Liberado |
| 0046 | 2018/904370 | 0006252-23.2018.8.16.7000 | ISOLINA OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF: 62887920987)             | Liberado |
| 0047 | 2019/900122 | 0000064-77.2019.8.16.7000 | DELCI TARTARI ZAGO (CPF: 75744341900)                      | Liberado |
| 0048 | 2019/900595 | 0000527-19.2019.8.16.7000 | ILIDIA TEREZINHA MARTELLI TAKAHASHI (CPF: 42550394968)     | Liberado |
| 0049 | 2019/901442 | 0001596-86.2019.8.16.7000 | AURISTELA PRADINES REGO (CPF: 02425220925)                 | Liberado |
| 0050 | 2019/902002 | 0002172-79.2019.8.16.7000 | MARIA ROSENY RIGONI (CPF: 59837667915)                     | Liberado |
| 0051 | 2019/901816 | 0002239-44.2019.8.16.7000 | ISABEL DUARTE JORGE (CPF: 49853295920)                     | Liberado |
| 0052 | 2019/904014 | 0004363-97.2019.8.16.7000 | ELZA LUIZA SCHMEISKE DA SILVA (CPF: 23672897949)           | Liberado |
| 0053 | 2019/904101 | 0004452-23.2019.8.16.7000 | ODECIO ALEVATO (CPF: 48660078853)                          | Liberado |
| 0054 | 2019/905048 | 0005780-85.2019.8.16.7000 | IRINEU WLODARCZYK (CPF: 29908175904)                       | Liberado |
| 0055 | 2019/905059 | 0005782-55.2019.8.16.7000 | JOSE ALVES VIEIRA FILHO (CPF: 25417622915)                 | Liberado |
| 0056 | 2019/907045 | 0008411-02.2019.8.16.7000 | MARINA BRESSAN (CPF: 32117043968)                          | Liberado |
| 0057 | 2019/907583 | 0008831-07.2019.8.16.7000 | INEIDE ERECINA GASPARIN (CPF: 01498716946)                 | Liberado |
| 0058 | 2019/907980 | 0009439-05.2019.8.16.7000 | MARCIA DE SOUZA RICO (CPF: 72302437934)                    | Liberado |
| 0059 | 2019/908057 | 0009466-85.2019.8.16.7000 | MARIA APARECIDA ADORNO MUNHOZ (CPF: 71342974972)           | Liberado |
| 0060 | 2019/908452 | 0009875-61.2019.8.16.7000 | CARLOS GONÇALVES DE MELO (CPF: 33012288953)                | Liberado |
| 0061 | 2019/908583 | 0010028-94.2019.8.16.7000 | LEA MARIA GONCALVES FIGUEIREDO (CPF: 31309054991)          | Liberado |
| 0062 | 2020/900417 | 0000532-07.2020.8.16.7000 | ISAURA PEREIRA GRANZOTTI (CPF: 32817720997)                | Liberado |
| 0063 | 2020/900461 | 0000644-73.2020.8.16.7000 | NATERCI DE SOUZA SCHIAVINATO (CPF: 88406431920)            | Liberado |
| 0064 | 2020/900457 | 0000749-50.2020.8.16.7000 | HAMILTON FRANCISCO XAVIER (CPF: 32707380997)               | Liberado |
| 0065 | 2020/900705 | 0000929-66.2020.8.16.7000 | TEREZA DA SILVA (CPF: 32658710968)                         | Liberado |
| 0066 | 2020/900662 | 0000956-49.2020.8.16.7000 | JAIR MORO (CPF: 27595846900)                               | Liberado |
| 0067 | 2020/900982 | 0001367-92.2020.8.16.7000 | IONE BURGEL MORELATTO (CPF: 21367477972)                   | Liberado |
| 0068 | 2020/900946 | 0001368-77.2020.8.16.7000 | IZACLIS TEREZINHA AMARAL (CPF: 44311460910)                | Liberado |
| 0069 | 2020/900970 | 0001408-59.2020.8.16.7000 | IZIDORO DERING (CPF: 32110782900)                          | Liberado |
| 0070 | 2020/900981 | 0001462-25.2020.8.16.7000 | JOECI EHLKE SANTI MATOS (CPF: 40408396920)                 | Liberado |
| 0071 | 2020/901025 | 0001529-87.2020.8.16.7000 | EURIDES CARNEIRO DE MATTOS (CPF: 12693120900)              | Liberado |
| 0072 | 2020/900673 | 0001582-68.2020.8.16.7000 | VALDOVINO DAMASIO DOS SANTOS (CPF: 05799058887)            | Liberado |
| 0073 | 2020/900895 | 0001608-66.2020.8.16.7000 | MARIA ANTONIETA CAPRISTO DEL PINTOR (CPF: 25882694949)     | Liberado |
| 0074 | 2020/901160 | 0001678-83.2020.8.16.7000 | ARACY TURCI SIDNEY (CPF: 32439792934)                      | Liberado |
| 0075 | 2020/900868 | 0001681-38.2020.8.16.7000 | SELMA LUCY FRANCO (CPF: 35865571915)                       | Liberado |
| 0076 | 2020/901184 | 0001690-97.2020.8.16.7000 | NESTOR DEBUS (CPF: 19153015991)                            | Liberado |
| 0077 | 2020/901189 | 0001691-82.2020.8.16.7000 | SALERIO BRAUN (CPF: 40785408991)                           | Liberado |
| 0078 | 2020/901219 | 0001694-37.2020.8.16.7000 | JAIR ALVES DO PRADO (CPF: 25356283920)                     | Liberado |
| 0079 | 2020/901042 | 0001695-22.2020.8.16.7000 | CLEUSE MARIA BRANDÃO BARLETA (CPF: 29921856987)            | Liberado |
| 0080 | 2020/901091 | 0001696-07.2020.8.16.7000 | JOSÉ ADRIANO (CPF: 39468992934)                            | Liberado |
| 0081 | 2020/901179 | 0001771-46.2020.8.16.7000 | KARLA TEREZA JURGENSEN (CPF: 34209433934)                  | Liberado |
| 0082 | 2020/901288 | 0001847-70.2020.8.16.7000 | JANETE NAUFEL (CPF: 14213460959)                           | Liberado |
| 0083 | 2020/901302 | 0001849-40.2020.8.16.7000 | GLEIDE FERREIRA FONTES ASTUTI (CPF: 32342640900)           | Liberado |
| 0084 | 2020/901419 | 0001909-13.2020.8.16.7000 | HELCIO DA GRAÇA (CPF: 35379960987)                         | Liberado |
| 0085 | 2020/901447 | 0001910-95.2020.8.16.7000 | ADEMIR MUNIZ DA SILVEIRA (CPF: 36298620982)                | Liberado |
| 0086 | 2020/901478 | 0001912-65.2020.8.16.7000 | AKIE SARUHASHI (CPF: 80085598968)                          | Liberado |
| 0087 | 2020/901479 | 0001913-50.2020.8.16.7000 | MARIA LUCIA FREDERICO DA SILVA (CPF: 50139835920)          | Liberado |
| 0088 | 2020/901480 | 0001914-35.2020.8.16.7000 | JULIO CESAR SOUSA (CPF: 05868289900)                       | Liberado |
| 0089 | 2020/901481 | 0001915-20.2020.8.16.7000 | MARIA GORETE FELIPIN (CPF: 54229685904)                    | Liberado |
| 0090 | 2020/901258 | 0001951-62.2020.8.16.7000 | NILSON DOS SANTOS PEREIRA (CPF: 25411470900)               | Liberado |
| 0091 | 2020/901438 | 0001965-46.2020.8.16.7000 | DEONÍZIO FIRMAN (CPF: 40276287991)                         | Liberado |
| 0092 | 2020/901113 | 0001979-30.2020.8.16.7000 | MARIANO PETRUNKOM (CPF: 01225308968)                       | Liberado |
| 0093 | 2020/901114 | 0001980-15.2020.8.16.7000 | HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR (CPF: 18653170987)         | Liberado |
| 0094 | 2020/901269 | 0001987-07.2020.8.16.7000 | CARLOS DE MARINS MENINO (CPF: 51463008953)                 | Liberado |
| 0095 | 2020/900961 | 0002016-57.2020.8.16.7000 | OLORBI DOS SANTOS PINHEIRO (CPF: 16987896968)              | Liberado |
| 0096 | 2020/901108 | 0002040-85.2020.8.16.7000 | OSMAR ANTONIO DE CARVALHO (CPF: 14302047968)               | Liberado |
| 0097 | 2020/901517 | 0002170-75.2020.8.16.7000 | LUZIA APARECIDA SOARES SILVA (CPF: 32817223934)            | Liberado |
| 0098 | 2020/901719 | 0002259-98.2020.8.16.7000 | MARIA DE SOUZA PAULA (CPF: 73433985987)                    | Liberado |
| 0099 | 2020/901720 | 0002260-83.2020.8.16.7000 | GILKA SILVA CARTSTENS (CPF: 54775523953)                   | Liberado |
| 0100 | 2020/901704 | 0002263-38.2020.8.16.7000 | MAIZA SOARES DOS SANTOS (CPF: 45308446920)                 | Liberado |
| 0101 | 2020/901592 | 0002266-90.2020.8.16.7000 | TANY DO AMARANTE RAZERA (CPF: 35651920978)                 | Liberado |
| 0102 | 2020/901593 | 0002267-75.2020.8.16.7000 | CLEITON JOSE DA SILVA (CPF: 55117830806)                   | Liberado |
| 0103 | 2020/901847 | 0002333-55.2020.8.16.7000 | JOSUE SANTOS DO CARMO (CPF: 50005278953)                   | Liberado |
| 0104 | 2020/901838 | 0002343-02.2020.8.16.7000 | JOAO FRANCISCO CAVALHEIRO ROS (CPF: 96112506815)           | Liberado |
| 0105 | 2020/901774 | 0002500-72.2020.8.16.7000 | JOSÉ SILVESTRE DE ORNELAS JUNIOR (CPF: 29894557953)        | Liberado |
| 0106 | 2020/901775 | 0002501-57.2020.8.16.7000 | ELIANE APARECIDA MARTINS (CPF: 46250417915)                | Liberado |
| 0107 | 2020/901779 | 0002505-94.2020.8.16.7000 | JUSSARA XAVIER WEISS (CPF: 35687983953)                    | Liberado |
| 0108 | 2020/901547 | 0002508-49.2020.8.16.7000 | WALDOMIRO RODRIGUES (CPF: 41182197949)                     | Liberado |
| 0109 | 2020/901701 | 0002535-32.2020.8.16.7000 | MARIA DA SILVA OLIVEIRA (CPF: 41328426904)                 | Liberado |

Cumpra ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação de valor, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando as comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o montante atualizado, bem como a existência de recursos financeiros para fazer frente ao pagamento.

**2.1** – Quanto aos limites para pagamento preferencial, correspondente até 5 (cinco) RPV's, de acordo com o § 2º do artigo 102 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, deve-se respeitar o valor de **R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado até 22/12/2015, e o montante de **R\$ 88.797,40 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**, nos precatórios com sentença judicial transitada em julgado a partir de 23/12/2015, conforme previsto, respectivamente, no Decreto nº 846/2003 e na Lei Estadual n. 18.664/2015, com valor atualizado pela Resolução SEFA nº 03/2020

**2.2** - Vale esclarecer, ainda, que nos precatórios citados abaixo, o crédito requisitado pertence exclusivamente ao respectivo credor e o montante total atualizado é inferior ao limite de pagamento de preferência, conforme indicado no item 2.1 desta decisão. Assim, com a liberação de recursos, haverá a **quitação integral** dos referidos precatórios:

| PRECATÓRIO  |
|-------------|
| 2001/61139  |
| 2012/900703 |
| 2017/902169 |
| 2017/902797 |
| 2018/900428 |
| 2019/900122 |
| 2019/900595 |
| 2019/901442 |
| 2019/902002 |
| 2019/904014 |
| 2019/904101 |
| 2019/905059 |
| 2019/907583 |
| 2019/907980 |
| 2019/908452 |
| 2019/908583 |
| 2020/900417 |
| 2020/900461 |
| 2020/900970 |
| 2020/900895 |
| 2020/901179 |
| 2020/900961 |
| 2020/901517 |
| 2020/901847 |
| 2020/901838 |
| 2020/901547 |

**2.3** – No que se refere aos precatórios indicados a seguir, o crédito preferencial atualizado dos beneficiários é inferior ao limite de pagamento da preferência, de modo que restará para quitação apenas o valor das custas processuais.

Conforme delineado no Parecer DGP-DJ 5289990, tratando-se "em rigor, da mesma ratio adotada corretamente pelo Poder Executivo do Estado do Paraná a partir da edição do Decreto 8942/2018 que, visando economia, inclusive processual, determinou a quitação das custas e despesas processuais em acordos diretos realizados (...) opina-se pela possibilidade de quitação de referidas verbas quando os pagamentos preferenciais tiverem aptidão para a quitação integral de todos os créditos principais."

Desse modo, com a quitação dos créditos preferenciais também deverão ser quitadas as respectivas custas processuais **junto ao DEF ou mediante remessa ao juízo requisitante**, conforme o caso, nos montantes indicados abaixo, de maneira a possibilitar a **baixa na prenotação** dos referidos precatórios:

| PRECATÓRIO   | CUSTAS (R\$)     |
|--------------|------------------|
| 2017/900756  | 1.332,99         |
| 2018/900258  | 1.327,69         |
| 2019/908057  | 1.227,79         |
| 2020/900457  | 2.156,79         |
| 2020/900662  | 2.204,70         |
| 2020/900946  | 1.994,10         |
| 2020/900673  | 1.308,50         |
| 2020/900868  | 1.323,87         |
| 2020/901184  | 1.308,49         |
| 2020/901189  | 1.308,50         |
| 2020/901219  | 1.256,46         |
| 2020/901042  | 1.295,10         |
| 2020/901419  | 1.384,03         |
| 2020/901447  | 2.377,63         |
| 2020/901478  | 1.337,10         |
| 2020/901479  | 1.726,18         |
| 2020/901480  | 1.267,96         |
| 2020/901481  | 1.267,96         |
| 2020/901438  | 1.324,67         |
| 2020/901269  | 2.884,66         |
| 2020/901108  | 2.842,08         |
| 2020/901719  | 1.477,67         |
| 2020/901720  | 1.251,30         |
| 2020/901704  | 2.331,68         |
| 2020/901592  | 1.245,90         |
| 2020/901593  | 1.245,90         |
| 2020/901774  | 1.245,66         |
| 2020/901775  | 1.229,11         |
| 2020/901701  | 2.818,90         |
| <b>TOTAL</b> | <b>47.303,37</b> |

**2.4** - No que se refere aos valores requisitados em favor dos credores abaixo listados, foi constatado equívoco no somatório das diferenças salariais, exceto em relação ao precatório 900.595/2019, no qual houve erro no cômputo dos juros moratórios em relação à sua base de cálculo que, se corrigidos, resultaria em aumento nos valores requisitados/deferidos (item 7 da Informação SEI 5270116):

| PRECATÓRIO (Nº) | CREDOR PREFERENCIAL                                     |
|-----------------|---------------------------------------------------------|
| 2017/902797     | JOÃO APARECIDO HERNANDES CARVALHO                       |
| 2018/900184     | CELIA MARIA DE OLIVEIRA TAQUES                          |
| 2018/903266     | MARIA CIRLEI SCHEIN SANTORO                             |
| 2018/903425     | IVONE COVALSKI FONTANA e NOELI DO ROCIO FONTANA SCHAMNE |
| 2019/900595     | ILIDIA TEREZINHA MARTELLI TAKAHASHI                     |
| 2019/904014     | ELZA LUIZA SCHMEISKE DA SILVA                           |
| 2019/904101     | ODECIO ALEVATO                                          |
| 2020/900705     | TEREZA DA SILVA                                         |

Todavia, conforme entendimento exarado no Parecer DGP-DJ 5289990 "é necessário apontar a impossibilidade de retificação a maior de precatório já requisitado", com base no artigo 59 da Lei nº 4.320/1964, no qual dispõe que "o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos".

Ainda, "a ratio em foco foi consagrada na novel Resolução n. 303/2019 do CNJ. Em seus arts. 23 e 29, restou consignado que diferença a maior encontrada após discussão sobre os cálculos seria objeto de novo precatório a ser expedido."

Por fim, recomendou a Divisão Jurídica "a não retificação dos expedientes arrolados no item 7 da informação, cabendo aos interessados buscar a expedição dos precatórios complementares."

Dessa forma, deixa-se de promover a retificação dos créditos requisitados, devendo ser liberado o valor originário do precatório devidamente atualizado.

**2.5** - No que diz respeito aos credores abaixo listados, no momento da atualização do crédito foi considerado o destacamento de **honorários contratuais**, tendo em vista a existência de determinação expressa nos autos dos precatórios (SEI 5270116 - item 6), além de que o requerimento da preferência foi efetuado pelo procurador destinatário da referida verba:

| PRECATÓRIO (Nº) | CREDOR PREFERENCIAL                     |
|-----------------|-----------------------------------------|
| 2002/139967     | JORGE LUIZ DE LIMA                      |
| 2017/900224     | EDICLEA DO ROCIO CARDOSO GASPARIN BUENO |
| 2017/900756     | CARLOS ROBERTO VIEIRA                   |
| 2018/904370     | ISOLINA OLIVEIRA DOS SANTOS             |
| 2019/905048     | IRINEU WLODARCZYK                       |
| 2020/900982     | IONE BURGEL MORELATTO                   |
| 2020/901219     | JAIR ALVES DO PRADO                     |
| 2020/901258     | NILSON DOS SANTOS PEREIRA               |
| 2020/901113     | MARIANO PETRUNKOM                       |
| 2020/901114     | HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR         |
| 2020/901269     | CARLOS DE MARINS MENINO                 |
| 2020/901517     | LUZIA APARECIDA SOARES SILVA            |
| 2020/901592     | TANY DO AMARANTE RAZERA                 |
| 2020/901593     | CLEITON JOSE DA SILVA                   |
| 2020/901547     | WALDOMIRO RODRIGUES                     |

Ressalta-se, conforme Parecer DGP-DJ 5289990 – itens 34-36, que a autorização para pagamento do valor destacado em favor dos respectivos procuradores não configura o adiantamento a título preferencial previsto no artigo 102, § 2º, do ADCT, pois não há alteração de titularidade do crédito, mas somente uma garantia em favor dos advogados, em atendimento ao que dispõe o artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.

Considerando que o Sistema de Gestão de Precatórios, nas listas preferenciais, ainda não possui ferramenta que emita automaticamente as ordens de pagamento referentes aos honorários contratuais, a Divisão Financeira do DEF deverá emití-las manual e individualmente, ficando desde logo esclarecido que no aludido sistema encontra-se pré-cadastrado apenas o valor devido ao credor preferencial.

**2.6** - No que tange ao seguinte precatório, consta do item 8 da Informação SEI 5270116 que não foi localizado o cálculo que originou o crédito requisitado. Por essa razão, os valores atualizados, inclusive das custas processuais **deverão ser integralmente provisionados** e intimado o juiz requisitante para encaminhe o cálculo para conclusão do procedimento revisional:

| PRECATÓRIO  | CREDORA PREFERENCIAL | VALOR CREDORA  | VALOR CUSTAS | VALOR TOTAL A PROVISIONAR |
|-------------|----------------------|----------------|--------------|---------------------------|
| 2020/901160 | ARACY TURCI SIDNEY   | R\$ 205.446,73 | R\$ 1.434,77 | <b>R\$ 206.881,50</b>     |

**2.7** - Com relação à credora do precatório nº 1999/132134 abaixo listado, cumpre ressaltar que na atualização do respectivo crédito foi considerada a cessão de crédito referente aos honorários contratuais, conforme percentual a seguir exposto:

| PRECATÓRIO  | CREDOR PREFERENCIAL                              | PERCENTUAL |
|-------------|--------------------------------------------------|------------|
| 1999/132134 | MARIA LOURDES DELLA COLETTA MARQUETTE (Herdeira) | 15 %       |

**3** – Diante do exposto, **acolho o Parecer DGP-DJ 5289990** e, com exceção do caso que consta como suspenso (item 1 da informação 5270116), **AUTORIZO:**

a) a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais (TJPR) relacionados no item 2, que totalizam **R\$ 10.205.908,20 (dez milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e oito reais e vinte centavos)**.

b) o **provisionamento** do valor controverso e custas processuais, constantes do item 2.6, no montante total de **R\$ 206.881,50 (duzentos e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**;

c) o **pagamento dos honorários contratuais destacados (TJPR)** – item 2.5, que totalizam **R\$ 308.786,98 (trezentos e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, e

d) a **liberação de R\$ 47.303,37 (quarenta e sete mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos)** para quitação das **custas processuais (TJPR)**, de acordo com o item 2.3 desta decisão, tudo conforme cálculos realizados pela DACJuC do Departamento de Gestão de Precatórios (Informação DGP-DC 5270116), até os limites informados no item 2.1 da presente decisão, **para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.**

**3.1** - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores a seguir relacionados, uma vez que, ao ser reconhecida a preferência, **foi determinada a remessa dos valores ao juízo requisitante para levantamento**, uma vez que a certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado dos autos originários e/ou penhora no rosto dos autos (item 2 da Informação SEI 5270116):

| PRECATÓRIO (Nº) | CREDORA PREFERENCIAL    |
|-----------------|-------------------------|
| 2013/900102     | ANA MARIA ANDRADE ABRAS |
| 2020/900662     | JAIR MORO               |

**4 – DETERMINO**, ainda, o repasse, **em conta única**, ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do montante de **R\$ 2.476.621,55 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, para **pagamento das preferências** oriundas da Justiça Trabalhista (ofícios inseridos no protocolo SEI nº 0068341-12.2017.8.16.6000), indicados no item 10 da Informação SEI 5270116, conforme montantes informados pela referida Corte (DOC SEI 5281957).

**4.1** - Cumpre ressaltar que caberá à Corte Trabalhista proceder à liberação de valores aos credores, com observância ao limite preferencial cabível em cada caso, conforme informado no item 2.1 da presente decisão e, em remanescendo saldo relativo ao repasse, proceder ao estorno ao TJPR para fins de pagamento de novos pedidos preferenciais.

**5** – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro (DEF), a **Divisão Administrativa** deverá:

- Juntar cópia da presente em todos os precatórios requisitados pelo TJPR, que foram objeto da presente decisão;
- Dar ciência à Fazenda Pública devedora - Casa Civil, por ofício;
- Dar ciência à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício;
- Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício. **Juntamente, encaminhe-se cópia da Informação DGP-DC 5270116.**
- Intimar **os credores** dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal;

**6** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para:

- Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, bem como a remessa ao TRT9ª, **em conta única**, conforme item 4 desta decisão e, após, oficiar, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e **informando que se trata de pagamento preferencial**;
- Observar a necessidade de emissão de ordens de pagamentos dos honorários contratuais individualizadas, nos termos do item 2.5.**
- Quanto aos credores preferenciais do precatório nº 92.093/2003 (SINDJUS), diante da impossibilidade de anexação ao presente expediente do seguinte protocolo: 0035676-35.2020.8.16.6000 (MARIA ESTELA FLENIK e MARILUCIA FLENIK), **anexar os comprovantes de pagamentos das respectivas credoras neste expediente - item 3 da Informação SEI 5270116.**

**6.1** - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento deverá compreender:

- Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
  - Havendo impugnação ao cálculo de retenções por parte do Ente devedor, mas havendo concordância por parte do(a) credor(a), a retenção deverá observar o apontado pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE;
- Apresentação pela parte credora, em 60 (sessenta) dias, dos documentos necessários ao levantamento;
- Pagamento à parte credora, ao credor de honorários contratuais, conforme destacamentos indicados no item 2.5, bem como as retenções fiscais;
  - Considerando que a Caixa Econômica Federal não recebe GR-PR, fica autorizada, excepcionalmente, a transferência da quantia correspondente às retenções fiscais para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação das respectivas guia;
- Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco, **devendo atentar para necessidade de emissão manual e individual das ordens de pagamentos referentes aos honorários contratuais, nos termos do item 2.5.**

**6.2** – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

- Requerimento subscrito pela parte, ou por seu procurador (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, **e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais**;
  - O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;
- Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;
- O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

**6.3** – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito tal como cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), **o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem**, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, **salvo no caso de falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial**, hipótese em que o precatório deverá ser enviado ao Departamento de Gestão de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.

**7** – Para os casos em que os **levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, caso tenha ocorrido o falecimento do credor em data anterior ao reconhecimento da condição preferencial** ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma, **orienta-se** que o valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere. Além disso, deverá ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

7.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao Juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

7.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato ao Departamento de Gestão de Precatórios.

8 – Após o retorno ao Departamento de Gestão de Precatórios e constatado que foi dado integral cumprimento à ordem de **pagamento/remessa** a **Divisão Administrativa** deverá:

- a. **Remeter** os precatórios ao **arquivo** do Departamento de Gestão de Precatórios, ou arquivar provisoriamente aqueles que tramitam em meio eletrônico, para aguardar o **pagamento do saldo remanescente**;
  - a.1) **Excepciona-se** da determinação contida na alínea “a” os precatórios **apontados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão** cujo pagamento preferencial importará na **quitação integral** dos valores requisitados, **os quais deverão ter seu status alterado para “aguardando baixa na prenotação” e baixado eventual pedido de preferência em aberto**;
  - a.2) **Excepciona-se, ainda**, da determinação contida na alínea “a” o **precatório nº 901160/2020**, no qual deverá ser oficiado ao juízo requisitante, solicitando-lhe que envie com a maior brevidade possível o cálculo que originou o valor requisitado em favor da credora ARACY TURCI SIDNEY. Recebida a informação, remetam-se os autos à DACJuC para conclusão do procedimento de revisão.
- b. **Nos autos dos precatórios indicados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão intimar** as partes, e eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, servindo a presente como ofício, para, querendo, se manifestem fundamentadamente, **inclusive sobre o cálculo de atualização**, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;
  - b.1) Caso haja intervenção de qualquer das partes, **encaminhar** os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;
  - b.2) Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, **baixar os precatórios indicados nos itens “2.2” e “2.3” desta decisão, arquivando-se** os autos definitivamente e lançando-se a respectiva certidão.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/06/2020, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5293434** e o código CRC **CFA7E14E**.